



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

## RELATÓRIO DE AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO 2019

## NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA – NUAUD

## SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEAUP

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
1.1	Objetivo
1.2	Período de execução
1.3	Questões de auditoria
1.4	Composição da amostra analisada
1.5	Equipe de auditoria
1.6	Procedimento realizados
1.7	Técnicas de auditoria
1.8	Legislação aplicada
<b>2</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
2.1	Achado 1 - Substituição
2.2	Achado 2 - Adicional de Qualificação
2.3	Achado 3 - Admitidos
2.4	Achado 4 - Auxílio Alimentação
2.5	Achado 5 - Indenização de Transporte
2.6	Achado 6 - Designação e Dispensa
2.7	Achado 7 - Diárias
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata dos exames de auditoria relativos aos pagamentos das folhas ordinárias desta Seccional, em consonância com Plano Anual de Auditoria - PAINT para o exercício de 2019 7182249.

O escopo consiste na análise da conformidade das despesas com substituição, adicional de qualificação treinamento, especialização e graduação, procedimentos de admissão e desligamento de pessoal, cessão/requisição de pessoal, auxílio alimentação, indenização de transporte e designação e dispensa, no período de janeiro a junho de 2019, conforme definido no programa 9128007.

Também foi objeto de análise nesse trabalho as despesas com diárias relativas ao período de dezembro/2018 a junho/2019.

Durante os trabalhos de auditoria foram aplicadas as técnicas de análise da documentação, confrontação de registros com documentos e pagamentos, pesquisas em sistemas informatizados (SARH, Folha de Pagamento e Sei), com geração de relatórios, fichas financeiras e planilhas de Excel, com o objetivo de obter informações acerca dos procedimentos adotados no processamento da folha de pagamento desta Seccional para verificar e avaliar os controles internos administrativos existentes na unidade auditada.

Dessa forma, com o objetivo de atender aos questionamentos consubstanciados no item 12 da Matriz de Planejamento, constante do Programa de Auditoria da Folha de Pagamento de Pessoal 9128007 e após os trabalhos de auditoria, foram verificados os achados relacionados no item 2 deste relatório:

## 1.1 Objetivo

Avaliar a regularidade dos pagamentos efetuados pela Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal, referente a 1) substituição; 2) Adicional de Qualificação Treinamento – Especialização e Graduação; 3) Procedimentos de admissão e desligamento de pessoal, cessão/requisição de pessoal; 4) Auxílio alimentação; 5) Indenização de transporte; 6) Designação e dispensa; e 7) Diárias, relativos ao exercício de 2019.

Bem como verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do gasto público com pessoal, para avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos nas unidades auditadas, conforme definido no programa 9128007, para o alcance de bons resultados minimizando os riscos.

## 1.2 Período de Execução

Esta auditoria estava prevista para realizar-se no período de novembro de 2019 a março de 2020 (9128007), contudo, em virtude da Pandemia do Coronavírus, houve atraso na conclusão dos trabalhos, devido às adaptações no trabalho remoto, conforme determinado nas Resoluções ns. [313/2020](#) e [314/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça e Resoluções PRESI 9985909 e 10164462.

## 1.3 Questões de Auditoria

- As substituições informadas nos documentos juntados às folhas estão de acordo com a legislação?
- A concessão dos adicionais de qualificação treinamento, especialização e graduação estão em conformidade com a Resolução 126/2010 CJF?
- Os vencimentos básicos das carreiras dos quadros de pessoal do poder judiciário obedeceram aos valores constantes nos Anexos da Lei 11.416/2006?
- O Auxílio Alimentação dos servidores, recém nomeados, foram pagos a partir da data em que entraram em exercício?
- Observou-se a proporcionalidade do valor, da Indenização de transporte, relativos aos dias dos serviços externos realizados, conforme especificado no § 1º do art. 55 da Resolução 04/2008?
- Os atos de designação e dispensa e seus pagamentos estão de acordo com a legislação que rege a matéria?
- Os controles internos são adequados e efetivos?

## 1.4 Composição da amostra analisada

Durante as atividades, os seguintes processos foram selecionados e analisados:

## 1 - FOLHA DE PAGAMENTO ORDINÁRIA

PAcSEI	Mês/ano
0000001-82.2019.4.01.8009	Janeiro
0000717-12.2019.4.01.8009	Fevereiro
0001452-45.2019.4.01.8009	Março
0002047-44.2019.4.01.8009	Abril
0002753-27.2019.4.01.8009	Maior
0003394-15.2019.4.01.8009	Junho

## 2 - DIÁRIAS

PAsei	PAcSEI
0003699-96.2019.4.01.8009	0002260-50.2019.4.01.8009
0002832-06.2019.4.01.8009	0001304-34.2019.4.01.8009
0002782-77.2019.4.01.8009	0006419-36.2019.4.01.8009
0003177-69.2019.4.01.8009	0007617-11.2019.4.01.8009
0001573-73.2019.4.01.8009	0007979-13.2019.4.01.8009
0001415-18.2019.4.01.8009	0008039-83.2019.4.01.8009
0003169-92.2019.4.01.8009	0007592-95.2019.4.01.8009
0002063-95.2019.4.01.8009	0002452-80.2019.4.01.8009

0001191-80.2019.4.01.8009	0000596-81.2019.4.01.8009
0006170-85.2019.4.01.8009	0005564-57.2019.4.01.8009
0000741-40.2019.4.01.8009	0007770-44.2019.4.01.8009
0007448-24.2019.4.01.8009	0004495-87.2019.4.01.8009
0001291-35.2019.4.01.8009	0005361-95.2019.4.01.8009

### 1.5 Equipe de auditoria

- Francisca Evanilda Lima - Supervisora da Seaup
- Sandra Bacani - Diretora do Nuauud

### 1.6 Procedimentos realizados

As atividades executadas foram realizadas da forma abaixo relacionada:

- Análise de documentos para a verificação da efetividade dos controles;
- Confronto de informações e documentos;
- Pesquisas em sistemas informatizados (Sarh e Sei);
- Seleção de uma amostragem compatível com o objetivo desta auditoria, levando-se em conta as limitações temporais;
- Entrevista junto ao responsável da unidade de gestão de pessoas para a obtenção de dados e informações, quando necessário;

### 1.7 Técnicas de auditoria

- Mapeamento de processos;
- Análise documental;
- Exame de registros;
- Correlação entre as informações obtidas;
- Conferência de cálculos;

### 1.8 Legislação aplicada

- Lei 8112/90;
- Lei 11.416/2006;
- Lei 8.460/92;
- Resolução nº 3, de 10 de Março de 2008;
- Resolução nº 4, de 14 de Março de 2008;
- Resolução nº 5, de 14 de março de 2008;
- Resolução 126/2010 CJF;
- Portaria Conjunta n. 1 de 01/06/2018, que dispõe sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar nos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União;
- Provimento Coger n.129;

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### 2.1. Fragilidades no pagamento de substituição de função comissionada.

#### 2.1.1 Situação Encontrada

Da análise do universo de 196 servidores designados para substituição de função comissionada em 2019, foram identificadas várias situações, após respostas Sepag, docs.11326677, 11326691, 11326701 e 11351008 e Secap, doc. 10110326, conforme abaixo demonstrado:

3 (três) servidores que afastaram-se durante o período da substituição por motivo de licença médica e 02 (dois) servidores que receberam a maior, pois o cálculo foi realizado sem abater os valores das funções exercidas pelo substituto.

De acordo com o artigo 57, da Resolução CJF 3/2008, abaixo transcrito, a remuneração relativa a período de substituição de função comissionada/cargo em comissão não é devida nos dias em que o servidor estiver afastado por qualquer motivo.

*Art. 57. O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.*

Em relação aos servidores identificados, não foram localizadas as alterações dos registros das substituições no cadastro informatizado do Sarh, nem localizada a reposição dos valores recebidos indevidamente.

Os casos detectados estão relacionados na tabela abaixo.

**Tabela I - Pagamento de substituição em período de afastamento.**

Matricula	Titular da Função	FC Substituição	Período da Substituição	Período da licença	Período de substituição coincidente com da licença	Dias	Observação
MT 27303		FC-05	07/01/2019 a 16/01/2019	14/01/2019	14/01/2019	1	Deveria receber R\$ 669,71, mas recebeu R\$ 774,41. Terá que devolver R\$ 74,41.
MT 36403	FC-02	FC-05	07/01/2019 a 26/01/2019	16/01/2019	16/01/2019	1	Deveria receber R\$ 663,29, mas recebeu R\$ 698,22. Terá que devolver R\$ 34,91
MT 36256	FC-03	FC-05	06/04/2019 a 15/04/2019	11/04/2019 e 15/04/2019 a 16/04/2019	11/04/2019 e 15/04/2019	2	Recebeu R\$ 284,44 mas deveria receber R\$ 227,56. Terá que devolver R\$ 56,88

**Tabela II – Pagamento efetuado indevidamente**

Matricula	Titular de Função	FC Substituição	Período da Substituição	valor recebido	Valor devido	Observação
MT 24303	FC-02	FC-05	07/01/2019 a 18/01/2019	R\$ 892,95	R\$ 418,92	O cálculo foi efetuado sem abater o valor da função FC-02 do servidor, (FC-5 - FC-2), Terá que devolver o valor de R\$ 474,03.
MT 36286	FC-03	FC-05	01/04/2019 a 12/04/2019	R\$ 418,93	R\$ 367,19	Até 04/04/2019 foi detentor da função FC-2. A partir de 05/04/2019 foi designado para função FC-03. Pelo período de substituição 01/04 a 12/04, o cálculo deveria ser: 01 a 04/04 = R\$139,64( FC-5 - FC-2 = R\$ 34,91); de 05 a 12/04=R\$ 227,52 (FC5-FC3=R\$ 28,44); (R\$139,64+R\$ 227,52=R\$ 367,19) O servidor terá que devolver o valor de R\$ 51,74

#### 2.1.2. Critérios

- Lei 8.112/1990, artigo 38;
- Resolução CJF 3/2008, artigo 57;

**2.1.3 Evidências**

- Cadastro informatizado no Sistema Sarh;
- Fichas financeiras dos servidores;
- Informações encaminhadas pela chefia imediata;

**2.1.4 Causas**

- Insuficiência de controles internos administrativos nos procedimentos de registros de licenças e afastamentos e seus efeitos;
- Falha ou ausência de crítica do sistema Sarh quando do lançamento de licenças ou afastamentos para servidores que estejam substituindo função;

**2.1.5 Efeitos**

- Cadastro de substituições de funções dos servidores com dados incorretos;
- Potencial prejuízo ao erário;

**2.1.6 Recomendações****Secap:**

**2.1.6.1** - Retificar os registros de substituição de função comissionada/cargo em comissão no cadastro informatizado do SARH dos servidores relacionados acima na Tabela I;

**2.1.6.2** - Adotar sistemática de controle das alterações de designação de função durante o período da substituição a fim de comunicar à Sepag eventual efeito financeiro decorrente das alterações;

**Sepag:**

**2.1.6.3** - Providenciar a autuação de processo para reposição ao erário dos valores pagos indevidamente, conforme demonstrado na Tabela I e II;

**Nucre:**

**2.1.6.4** - Aprimorar o registro das informações, promovendo a comunicação do sistema utilizado pela área de saúde com o sistema Sarh do Oracle para confronto das informações cadastradas, a fim de que haja crítica e comunicação à Secap quando houver lançamento de licenças ou afastamentos para servidores que estejam substituindo ou que tenha sido designado para exercício de função comissionada ou cargo em comissão;

**2.1.7 Manifestação da unidade auditada****Secap:**

**2.1.7.1** - se manifestou, por meio do documento 10110326, da seguinte forma:

**Tabela I - Pagamento de substituição em período de afastamento** - as correções foram efetuadas no Sistema Oracle, abaixo demonstrado:

Matricula	Titular de Função	FC Substituição	Período da Substituição	Período da licença	Período de substituição coincidente com da licença	Dias	Correção no Sistema SARH
MT 27303		FC-05	07/01/2019 a 16/01/2019	14/01/2019	14/01/2019	1	Foi retirado o dia 14/01/2019 do cadastro, passando a constar o período de 07 a 13/01/2019 e 15 a 16/01/2019 como substituição automática de FC-05. alteração realizada
MT 36403	FC-02	FC-05	07/01/2019 a 26/01/2019	16/01/2019	16/01/2019	1	Foi retirado o dia 16/01/2019 do cadastro, passando a constar o período de 07 a 15/01/2019 e 17 a 26/01/2019 como substituição automática de FC-05. alteração realizada
MT 36256	FC-03	FC-05	06/04/2019 a 15/04/2019	11/04/2019 e 15/04/2019 a 16/04/2019	11/04/2019 e 15/04/2019	2	Foram retirados os dias 11 e 15/04/2019 do cadastro, passando a constar o período de 06 a 10/04/2019 e 12 a 14/04/2019 como substituição automática de FC-05. implementada

"Informo, ainda, que esta Seção está enviando esforços, a fim de que o controle de registro de afastamentos de servidores seja aprimorado, contando com a ajuda da SEBES-MT, a fim de zerar, ou minimizar ao máximo, o pagamento de função comissionada e substituições automáticas e eventuais indevidas."

**Sepag:**

**2.1.7.3** - os esclarecimentos encontram-se no documento 10221360, conforme abaixo:

**"I - PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE AFASTAMENTO**

"Não foi possível identificar ação possível nas atividades da SEPAG no sentido de mitigar as inconsistências nas substituições pagas diante da situação de afastamento dos servidores."

**1.1 MT 27303** - substituiu função FC5, no período de 07/01/2019 a 16/01/2019. No dia 14/01/2019 estava em gozo de licença médica, conforme informações cadastrais. Deveria ter recebido R\$ 669,71, mas recebeu R\$ 774,41. Terá que devolver R\$ 74,41.

Resposta: Notificação emitida. O valor correto recebido pelo servidor foi de 744,13 reais, devendo devolver 74,42 reais.

**1.2 MT 36403** - detentora da função FC-02, substituiu função FC-05 no período de 07/01/2019 a 26/01/2019. No dia 16/01/2019 estava em gozo de licença médica, conforme informações cadastrais. Deveria ter recebido R\$ 663,29, mas recebeu R\$ 698,22. Terá que devolver R\$ 34,91.

Resposta: Notificação emitida.

**1.4 MT 36256** - detentor da função FC-03, substituiu função FC-05 no período de 06/04/2019 a 15/04/2019 (10 dias). Contudo, no período de 11/04/2019 e 15/04/2019 e 16/04/2019, o servidor substituído gozou licença médica, conforme informações cadastrais. Verificado na ficha financeira o valor pago referente à 10 dias, e não foi constatado devolução de valor recebido indevidamente. Recebeu R\$ 284,44 mas deveria receber R\$ 227,56. Terá que devolver R\$ 56,88.

Resposta: Notificação emitida.

**2- VALORES DE SUBSTITUIÇÃO PAGOS INDEVIDAMENTE**

**1.3 MT 24303** - detentor da função FC-02, substituiu função FC-05, no período de 07/01 a 18/01/2019. O cálculo foi efetuado sem abater o valor da função FC-02 do servidor, pois deveria receber R\$ 418,92 (FC-5 - FC-2), contudo recebeu R\$ 892,95. Tendo que fazer a devolução do valor de R\$ 474,03.

Resposta: Notificação emitida.

**Esclarecimentos Sepag:**

"Os cálculos de diferenças de substituição são realizados de forma automática pelo sistema. Acrescento que o servidor possui a Função FC2 desde 02/09/2013. Assim, o sistema deveria buscar a função do titular e calcular a diferença da função substituída. Será aberto esost neste sentido, para esclarecimento, se houve alteração do sistema de pagamento para que não ocorram estes pagamentos indevidos do sistema."

**1.5 MT 36286** - Servidor detentor da função FC-02 até 04/04/2019. Foi designado para função FC-03 a partir de 05/04/2019. Pelo período de substituição 01/04 a 12/04, o cálculo não foi realizado sobre os valores das duas funções em períodos diferentes, ou seja, de 01 a 04/04 valor da FC-5 - FC-2 (R\$ 34,91) de 05 a 12/04 valor da FC5-FC3 (R\$ 28,44). Deveria receber R\$ 367,19, mas recebeu R\$ 418,93. O servidor terá que devolver o valor de R\$ 51,74.

Resposta: Notificação emitida.

**Nucre:**

**2.1.7.4** Manifestação do Núcleo de Recursos Humanos quanto a recomendação de aprimorar o registro das informações doc 10018416, item 2.1.7.4, promovendo a comunicação do sistema utilizado pela área de saúde com o sistema SARH do Oracle para confronto das informações cadastradas, a fim de que haja crítica e comunicação à Sepac quando houver lançamento de licenças ou afastamentos para servidores que estejam substituindo ou que tenha sido designado para exercício de função comissionada ou cargo em comissão, o NUCRE informou que:

*"Em atenção ao Encaminhamento 10023821 e Despacho 10037081, informo que foram juntadas, pela SECAP(10110326) e SEPAG (10221360), as correções, justificativas e demais procedimentos para os Achados de Auditoria (10032969).*

*Informo ainda, que este NUCRE tem buscado formas de controle, além do check list, para os procedimentos de registros para pagamento de substituições, uma vez que os erros encontrados, se deveram a registros de licenças médicas que foram realizados pelo Perito Médico, através do sistema de saúde e prontuário médico do servidor, após o lançamento das substituições.*

*Ressalte-se que o próprio sistema faz a crítica quando a SECAP tenta fazer o registro da substituição e já tem um registro de afastamento, mas quando os registros das licenças são atrasados, e por serem de responsabilidade da SEBES, estamos verificando em conjunto quais procedimentos adotar.*

*Vale dizer que, a partir de março/2020, foi decidido pela SECAD, a pedido da SEBES, que não faríamos mais os processos de concessão (delegada pelo DREF a SECAD), para as licenças médicas (LTPS e LTPF), uma vez que esta informou que o Tribunal e várias Seccionais não o fazem mais e só utilizam o sistema de SAÚDE onde o Perito faz a homologação dos Atestados, quando os dados são importados automaticamente para o sistema ORACLE, sem o conhecimento da Supervisora da SECAP.*

*Portanto, como não haverá um processo para que a SECAP confira os lançamentos quanto a esse tipo de afastamento, informo que a responsabilidade pelos registros de Licenças Médicas passaram a ser da Supervisora da SEBES e que esta deverá ser incluída nos futuros processos de Auditoria.*

*Justifico ainda que, devido ao aumento da demanda e a falta de servidores temos tido dificuldades nas conferências de cada registro realizado e que, mesmo assim, notamos uma significativa diminuição de erros encontrados pela Auditoria."*

**2.1.8 Análise da equipe de auditoria**

Considerando as fragilidades encontradas neste achado, a auditoria interna ratifica a manifestação do item 2.1.7.4, de que a conferência dos lançamentos dos registros das licenças médicas, passaram a ser de responsabilidade da unidade Sebes. Mesmo assim, isso não será suficiente para minimizar os riscos identificados e atender à recomendação da auditoria interna, pois a unidade Sepac ainda tem responsabilidade de verificar os lançamentos no cadastro e avisar a unidade Sepag para fazer a devida devolução, quando encontrado alguma inconsistência.

Todas as recomendações foram implementadas, com exceção do servidor **MT27303**, que não respondeu às notificações realizadas pela Sepag. Diante de tal situação foi aberto processo de notificação e encontra-se em andamento - PA 0006055-30.2020.4.01.8009.

Assim, considera a recomendação do servidor MT 27303 em implementação.

**2.1.9 Recomendações:**

**Sepac** - A unidade deverá verificar as informações de licenças médicas que foram lançadas pela unidade Sebes e informar à seção de pagamento caso haja períodos concomitantes entre as licenças e substituição para as providências cabíveis.

**Sepag** - Na ocasião da realização do monitoramento deste trabalho, a auditoria interna acompanhará a efetivação dos procedimentos de devolução do servidor MT27303, constante no processo de notificação PA 0006055-30.2020.4.01.8009 .

**2.2 Pagamento em duplicidade de Adicional de Qualificação - Graduação****2.2.1 Situação Encontrada**

Parcela financeira instituída pelo art. 14 da Lei 11.416/2006, destinada aos servidores das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, incluída pelo artigo 5º da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, destinada aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário portadores de diploma de curso superior em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Constatou-se pagamento em duplicidade de valor referente ao Adicional de Qualificação - Graduação da seguinte servidora:

**Tabela III**

Servidor	Observação
MT 36471	Entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário em 17/03/2019. Deveria ter recebido R\$ 73,80, pelo valor do adicional de qualificação - graduação, concedido a partir do seu exercício, mas foi pago em duplicidade. Terá que devolver R\$ 73,80 (3.163,07/30=158,30/30*14=73,80)

**2.2.2 Critério**

- Lei 11.416/2006, § 6º do art. 14;
- Lei 13.317/2016;
- Portaria Conjunta n. 2/2016, art. 1º;

**2.2.3 Evidência**

- Cadastro informatizado no Sistema Sarh;
- Fichas financeiras do servidor;

**2.2.4 Causas**

- Inconsistência no cálculo;

**2.2.5 Efeito**

- Dano ao erário;

**2.2.6 Recomendações****Sepag:**

**2.2.6.1**-Notificar o servidor para fazer a devolução do valor ao erário, recebido indevidamente.

**Nucre**

**2.2.6.2** - Rever e aprimorar os controles internos administrativos de forma a evitar falhas relacionadas ao lançamento dos valores para cada rubrica da folha de pagamento.

**2.2.7 Manifestação da unidade auditada****Sepag**

**2.2.7.1** - "Esclarecimento SEPAG: Mensalmente, o relatório de AQS é gerado com data de corte do dia 24 para o dia 25. Os cálculos das Diferenças de AQ são manualmente calculados após a emissão do relatório de concessão/revogação. O AQ Graduação foi instituído em 2016 e é o único caso em que migra para a folha de pagamento sem a necessidade de concessão/revogação, ocorrendo assim estas duplicidades. Este problema já havia sido constatado anteriormente e foi implementado uma verificação da concessão dos novos AQS Graduação, e caso negativo, está sendo anulada a rubrica e calculada posteriormente, conforme os demais AQS. Assim, será aberto um esot para que o AQ Graduação funcione de forma padronizada com os demais (AQ Treinamento, Especialização, Mestrado e Doutorado)."

*2.1 MT 36471 - foi concedido adicional de qualificação graduação a servidora, que entrou em exercício em 17/03/2019, no cargo de Técnico Judiciário. Deveria ter recebido R\$ 73,80, mas recebeu 147,61. Terá que devolver R\$ 73,80 (3.163,07/30=158,30/30\*14=73,80).*

Resposta: Notificação emitida

**Nucre**

**2.2.7.2** - *"Justifico ainda que, devido ao aumento da demanda e a falta de servidores temos tido dificuldades nas conferências de cada registro realizado e que, mesmo assim, notamos uma significativa diminuição de erros encontrados pela Auditoria."*

**2.2.8 - Análise da Equipe de Auditoria**

Observou-se que a unidade Sepag encontra dificuldades com o sistema da folha de pagamento - SARH para geração do Adicional de qualificação e que, por falta de servidores, as conferências dos registros ficam prejudicadas.

Contudo, a recomendação foi implementada pela área auditada.

### 2.2.9 Recomendações

Não há recomendações, mas haverá acompanhamento por este núcleo da efetivação da rotina que será solicitada pela unidade Sepag por esost para o item 2.2.7.1.

## 2.3 Pagamento incorreto da Gratificação Atividade de Segurança - GAS

### 2.3.1 Situação Encontrada

Das amostras auditadas apenas um servidor, que entrou em exercício em 02/09/2019, no cargo de Técnico Judiciário (Segurança e Transporte) que deveria receber o valor da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, referente a 29 dias, recebeu o valor correspondente a 30 dias. Terá que fazer a devolução do valor recebido indevidamente:

Tabela IV

Servidor	Observação
MT 36480	Entrou em exercício em 02/09/2019, no cargo de Técnico Judiciário, (Segurança e Transporte). Deveria receber 29 dias, de R\$ 1.070,17, mas recebeu o valor referente a 30 dia de R\$ 1.107,07. Terá que devolver R\$ 36,90.

A Gratificação de Atividade de Segurança (Gas), instituída pela Lei nº 11.416, de 15/12/06, é devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário – Área Administrativa - (Inspetor e agente de segurança - § 2º, art. 4º da mesma Lei), conforme art. 17 descrito abaixo:

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança- GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

### 2.3.2 Critérios

- Lei 11.416/2006, § 2º do art. 4º e art. 17;
- Portaria Conjunta nº 1, de 07/03/2007;

### 2.3.3 Evidências

- Cadastro informatizado no Sistema Sarh;
- Ficha financeira;

### 2.3.4 Causas

- Contagem não realizada na proporção dos dias trabalhados;
- Inconsistência no cálculo;

### 2.3.5 Efeitos

- Dano ao erário;

### 2.3.6 Manifestação da unidade auditada

#### Sepag

2.3.6.1 - Não consta.

#### Nucre

2.3.6.2 - Não consta.

### 2.3.7 - Análise da Equipe de Auditoria

Não houve manifestação das unidades auditadas, porém em verificação à ficha financeira do servidor MT 36480 constatou-se a efetiva devolução do valor auditado no valor de R\$ 36,90. Assim, considera-se a recomendação implementada.

### 2.3.8 Recomendações

#### Sepag

2.3.8.1 Não há recomendações.

#### Nucre

2.3.8.2 Rever e aprimorar os controles internos administrativos de forma a evitar falhas relacionadas ao lançamento dos valores para cada rubrica da folha de pagamento.

## 2.4 Pagamento do Auxílio Alimentação em desacordo com a proporcionalidade de 22 dias

### 2.4.1 Situação Encontrada

O Auxílio alimentação de que trata o art. 22 da Lei 8.460, de 17/09/1992, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997, destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor na proporção dos dias trabalhados, considerando a proporcionalidade de 22 dias úteis, nos termos do § 2º, Art. 18 da Resolução 4/2008 - CJF, abaixo mencionada:

Art. 18. O servidor terá direito ao auxílio na proporção dos dias trabalhados.

§ 2º Para desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 dias.

Os 12 (doze) servidores que entraram em exercício em 2019, receberam o valor do auxílio alimentação em desacordo com a norma vigente, devendo portanto, ser feita a devolução dos valores recebidos a maior, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Informe ainda, que não foram encontradas as devoluções nas fichas financeiras dos servidores.

Tabela V

Servidor	Observação
MT 36471	Entrou em exercício na data de 17/05/2019, no cargo de Técnico Judiciário, doc.8208178 Deveria receber 11 (onze) dias no valor de R\$ 455,04, mas recebeu R\$ 951,45. Deverá devolver o valor de R\$ 496,41

MT 36479	Entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário no dia 31/07/2019, 8632320 Deveria receber 01 dia do auxílio, no valor de R\$ 41,37, mas recebeu R\$ 413,67. Terá que devolver R\$ 372,30.
MT 36468	Entrou em exercício no cargo de Analista Judiciário em 12/02/2019, 7673769 Deveria ter recebido 13 (treze) dias no valor de R\$ 537,77, mas recebeu R\$ 1.075,55. Terá que devolver R\$ 537,78.
MT 36480	Entrou em exercício em 02/09/2019 no cargo de Técnico Judiciário, 8831537 Deveria receber 21 dia no valor de R\$ 868,77, mas recebeu R\$ 1.199,65. Terá que devolver R\$ 330,88
MT 36478	Entrou em exercício no cargo de Analista Judiciário no dia 23/07/2019, 8607601 Deveria receber 07 dias do valor do auxílio de R\$ 289,59, mas recebeu R\$ 744,61. Valor a devolver R\$ 455,02
MT 36477	Entrou em exercício no cargo de Analista Judiciário no dia 15/07/2019, 8605587 Deveria receber por 13 dias úteis o valor de R\$ 537,81, mas recebeu R\$ 1.075,55. Terá que devolver R\$ 537,74.
MT 36467	Entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário no dia 30/01/2019, 7582836 Deveria ter recebido 02 (dois) dias do valor do auxílio alimentação, de R\$ 82,74, mas recebeu R\$ 330,94. Terá que devolver o valor de R\$ 248,20.
MT 36466	Entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário no dia 30/01/2019, 7570962 Deveria receber 03 (dois) dias do auxílio alimentação, no valor de R\$ 82,74, contudo recebeu R\$ 330,94. Terá que devolver R\$ 248,20
MT 36476	Entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário em 01/07/2019, 8456185 Deveria ter recebido por 22 dias o valor de R\$ 910,08, mas recebeu 1.282,39. Terá que devolver o valor de R\$ 372,31.
MT 36472	Entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário no dia 21/05/2019, 8283747 Deveria receber 09 (nove) dias do auxílio alimentação, no valor de R\$ 372,33, mas recebeu R\$ 785,98. Terá que devolver R\$ 413,65.
MT 36482	Entrou em exercício na data 02/10/2019 no cargo de Analista Judiciário, 9012978 Deveria receber por 22 dias o valor de R\$ 910,08 mas, recebeu R\$ 1.241,02. Terá que devolver o valor de R\$ 330,94.
MT 36474	Entrou em exercício na data de 17/06/2019 no cargo de Analista Judiciário, 8448582 Deveria receber por 10 dias o valor de R\$ 413,63 mas, recebeu R\$ 951,45. Terá que devolver o valor de R\$ 537,82.

#### 2.4.2 Critérios

- Lei 8.112/90;
- Lei 8.460, de 17/09/1992, redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997;
- Resolução 4 - C/JF, de 14/03/2008;
- Portaria 21, de 06/02/2018;

#### 2.4.3 Evidências

Cadastro informatizado no Sistema Sarh;

- Fichas financeiras dos servidores;

#### 2.4.4 Causas

- Sistema Oracle não está calculando corretamente a proporção dos dias trabalhados do auxílio alimentação. Em contato com a unidade responsável (Sepag), obtivemos a confirmação da falha no sistema Oracle;
- Falha nos controles internos de verificação da consistência das informações dos sistemas;

#### 2.4.5 Efeitos

- Majoração do valor pago;
- Dano ao erário;

#### 2.4.6 Recomendações

Sepag:

2.4.6.1 - Notificar os servidores para fazerem as devidas devoluções ao erário.

Nucre:

2.4.6.2 - Promover a melhoria do sistema por meio de abertura de chamado e-sosti, a fim de comunicar as falhas existentes para que sejam adotadas medidas saneadoras pela equipe do suporte do sistema Oracle no Tribunal.

#### 2.4.7 Manifestação da unidade auditada

**Sepag**

2.4.7.1 - "O Auxílio Alimentação é calculado automaticamente pelo sistema. No exercício 2016 e 2017 os valores eram calculados de forma errada pelo sistema, e o mesmo foi corrigido a partir do exercício 2018. Após constantes verificações e constatado que foi corrigida a fórmula do cálculo, os esforços foram concentrados em situações que ainda restavam constantes erros.

Eslareço que no início de 2020 foram constatados os erros e desde então checado todos os cálculos das diferenças de Auxílio Alimentação do exercício. Foi tratado com o NUAUD e aguardado o presente processo de auditoria.

Não será aberto um esost uma vez que a partir de abril/2020 foi implementada a identificação das competências dos pagamentos e que, desde então, as diferenças de auxílio alimentação estão sendo geradas corretamente. Contudo, caso seja constatado erros de cálculo, será aberto esost para correção do mesmo."

4.1 MT 36471 - entrou em exercício na data de 17/05/2019, no cargo de Técnico Judiciário. Deveria receber 11 (onze) dias no valor de R\$ 455,04, mas recebeu R\$ 951,45. A servidora terá que devolver a importância de R\$ 496,41.

Resposta: Notificação emitida.

4.2 MT 36479 - entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário no dia 31/07/2019. Deveria receber 01 dia do auxílio, no valor de R\$ 41,37, mas recebeu R\$ 413,67. Terá que devolver R\$ 372,30

Resposta SEPAG: Notificação emitida.

4.3 MT 36468 - entrou em exercício no cargo de Analista Judiciário em 12/02/2019. Deveria ter recebido 13 (treze) dias no valor de R\$ 537,77, mas recebeu R\$ 1.075,55. O servidor terá que devolver o valor de R\$ 537,78

Resposta: Notificação emitida.

4.4 MT 36480 - entrou m exercício em 02/09/2019 no cargo de Técnico Judiciário. Deveria receber 21 dia no valor de R\$ 868,77, mas recebeu R\$ 1.199,65. Terá que devolver R\$ 330,88

Resposta: Notificação emitida.

4.5 MT 36478 - entrou em exercício no cargo de Analista Judiciário no dia 23/07/2019. Deveria receber 07 dias do valor do auxílio de R\$ 289,59, mas recebeu R\$ 744,61. Terá que devolver R\$ 455,02

Resposta SEPAG: Notificação emitida.

4.6 MT 36477 - entrou em exercício no cargo de Analista Judiciário no dia 15/07/2019. Deveria receber por 13 dias úteis o valor de R\$ 537,81, mas recebeu R\$ 1.075,55. Terá que devolver o valor de R\$ 537,74.

Resposta: Notificação emitida.

4.7 MT 36467 - entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário no dia 30/01/2019; Deveria ter recebido 02 (dois) dias do valor do auxílio alimentação, de R\$ 82,74, mas recebeu R\$ 330,94. Logo, terá que devolver R\$ 248,20

Resposta: Notificação emitida.

4.6 MT 36466 - entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário no dia 30/01/2019. Deveria receber 03 (dois) dias do auxílio alimentação, no valor de R\$ 82,74, contudo recebeu R\$ 330,94. Deverá devolver R\$ 248,20

Resposta: Notificação emitida.

4.7 MT 36476 - entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário em 01/07/2019. Deveria ter recebido por 22 dias o valor de R\$ 910,08, mas recebeu 1.282,39. Terá que devolver R\$ 372,31, recebido indevidamente.

Resposta: Notificação emitida.

4.8 MT 36472 - entrou em exercício no cargo de Técnico Judiciário no dia 21/05/2019. Deveria receber 09 (nove) dias do auxílio alimentação, no valor de R\$ 372,33, mas recebeu R\$ 785,98. Terá que devolver R\$ 413,65

Resposta: Notificação emitida.

**Nucre**

2.4.7.2 - Não consta

**2.4.8 - Análise da Equipe de Auditoria**

Conforme manifestação apresentada, no item 2.4.7.1, verificou-se que a unidade auditada adotou as medidas necessárias ao cumprimento da recomendação, entretanto, ainda estão pendentes de devolução os valores relacionados no quadro abaixo referente à situação encontrada no item 2.4.1.

Dessa forma, considera-se a recomendação em implementação e a equipe de auditoria verificará a regularização dos achados na ocasião da realização do monitoramento de auditoria, são eles:

Servidor	Observação
MT 36478	Entrou em exercício no cargo de Analista Judiciário no dia 23/07/2019, 8607601 Deveria receber 07 dias do valor do auxílio de R\$ 289,59, mas recebeu R\$ 744,61. Valor a devolver R\$ 455,02
MT 36477	Entrou em exercício no cargo de Analista Judiciário no dia 15/07/2019, 8605587 Deveria receber por 13 dias úteis o valor de R\$ 537,81, mas recebeu R\$ 1.075,55. Terá que devolver R\$ 537,74.
MT 36482	Entrou em exercício na data 02/10/2019 no cargo de Analista Judiciário, 9012978 Deveria receber por 22 dias o valor de R\$ 910,08 mas, recebeu R\$ 1.241,02. Terá que devolver o valor de R\$ 330,94.
MT 36474	Entrou em exercício na data de 17/06/2019 no cargo de Analista Judiciário, 8448582 Deveria receber por 10 dias o valor de R\$ 413,63 mas, recebeu R\$ 951,45. Terá que devolver o valor de R\$ 537,82.

**2.4.9 Recomendações**

Não há recomendações, contudo a equipe de auditoria verificará a regularização das devoluções dos valores citados no quadro acima (item 2.4.8) na ocasião da realização do monitoramento de auditoria.

**2.5 - Pagamento de Indenização de Transporte em desacordo com as normas vigentes****2.5.1 Situação Encontrada - Pagamento de Indenização de Transporte nos afastamentos**

Art. 56. A prestação de serviços externos será atestada pelo titular da unidade onde estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês seguinte ao da execução do serviço.

Parágrafo único. Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro

motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Os servidores abaixo relacionados receberam valores de indenização de transporte nos dias em que se encontravam em licença médica, gozavam férias ou estavam viajando a serviço:

**Tabela VI**

matrícula	situação	periodo	dias de serviços externos trabalhados	dias concomitantes	recebeu	dias a devolver	valores a devolver
MT 36221	férias	28/06/2019 a 07/07/2019	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/06/2019	28/06/2019	R\$ 1.405,50	01	R\$ 73,97
	licença médica	29/11/2018 a 08/12/2018	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20/12/2018	03, 04, 05, 06 e 07/12/2018	R\$ 1.035,63	05	R\$ 369,87
MT 36065	férias	27/04/2019 a 06/05/2019	02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31/05/2019	06/05/2019	R\$ 1.479,47	01	R\$ 73,97
MT 36445	viagem a serviço	14/05/2019	02, 03, 06, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 31/05/2019.	14/05/2019	R\$1.479,47	01	R\$ 73,97
MT 36414	viagem a serviço	31/05/2019	02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de maio de 2019.	31/05/2019	R\$1.479,47*	01	Não haverá devolução de valores, pois realizou 22 dias de serviços externos.
MT 31703	férias	22/04/2019 a 21/05/2019	21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31/05/2019.	21/05/2019	R\$ 665,76	01	R\$ 73,97
MT 16103	férias	06/05/2019 a 15/05/2019	02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31/05/2019	06,07,08,09,10,13,14 e 15/05/2019	1.479,47*	08	R\$ 443,84
MT 34103	licença médica	03/06/2019 a 07/06/2019 e 10/06/2019 a 14/06/2019	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21 e 24/06/2019	03,04,05,06, 07, 10,11,12,13 e 14/06/2019	R\$ 1.109,60	10	R\$ 739,73.
	viagem a serviço	14/05/2019 a 18/05/2019	02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24/05/2019.	14,15, 16 e 17/05/2019.	R\$ 1.257,55	04	R\$ 295,89
		06/12/2018 a 16/12/2018	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19/12/2018	06, 07, 10, 11, 12, 13 e 14/12/2019	R\$ 961,66	07	R\$ 517,79
MT 28703	férias	19/12/2018 a 07/01/2019	07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29/01/2019	07/01/2019	R\$ 1.257,55	01	R\$ 73,97
MT 36346	férias	28/03/2019 a 16/04/2019	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30/04/2019	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16/04/2019	R\$ 1.405,50	12	R\$ 887,69
MT 27703	licença médica	06/06/2019 a 07/06/2019	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/06/2019	06/06/2019 a 07/06/2019	R\$ 1.405,50	02	R\$ 147,95
MT 36417	viagem a serviço	27/03/2019	01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/03/2019	27/03/2019	R\$ 1.479,47	01	R\$ 73,97
MT 36458	viagem a serviço	22/05/2019 e 28/05/2019	01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31/05/2019.	22/05/2019 e 28/05/2019	R\$ 1.479,47*	02	Não haverá devolução, pois foi informado 23 dias de realização de serviços externos.
		17/06/2019 e 19/06/2019	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/06/2019	17 e 19/06/2019	R\$ 1.479,47	02	R\$ 147,95
MT 28503	licença médica	18/06/2019 a 28/06/2019	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/06/2019.	18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/06/2019	R\$ 1.405,50	08	R\$ 591,79
	viagem a serviço	09/12/2018 a 10/12/2018	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19/12/2018	10/12/2018	R\$ 961,66	01	R\$ 73,97
MT 36198	licença médica	09/05/2019 a 10/05/2019	02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31/05/2019	09/05/2019 a 10/05/2019	R\$ 1.479,47*	02	Não haverá devolução, pois foi informado 22 dias de realização de serviços externos.

\* servidor realizou serviços externos mais de 20 dias e o excedente foram abatidos dos dias a devolver.

**2.5.2 - Situação encontrada - Valor pago incompatível com os dias de serviços externos informados pela Central de mandado - Ceman.**

**Tabela VII**

matrícula	Observação
MT 36454	Realizou 19 dias de serviços externos, no mês de janeiro/2019, Março/2019, Abril/2019 e Junho/2019, conforme informações 8544657, mas foram pagos 20 dias, no valor de R\$ 1.479,47. Contudo, deveria receber R\$ 1.405,50, pois realizou 19 dias de serviços, dentro dos meses acima mencionados. No mês de agosto/2019 foi devolvido o valor de R\$ 147,94 referente a 2 dias da indenização de transporte. Ficando ainda a devolver os meses de abril e junho/2019. Logo, terá que devolver o total de R\$ 147,94.

**2.5.3 Critérios**

- Resolução 4 - CJP, de 14/03/2008;

#### 2.5.4 Evidências

- Cadastro informatizado no Sistema Sarh;
- Informações da Ceman;
- Fichas financeiras dos servidores;

#### 2.5.5 Causas

- Contagem não realizada na proporção dos dias trabalhados;
- Inconsistência no cálculo;

#### 2.5.6 Efeitos

- Dano ao erário;

#### 2.5.7 Recomendações

##### Sepag

2.5.7.1 - Notificar os servidores para fazerem as devidas devoluções ao erário.

##### Nucre

2.5.7.2 - Rever e aprimorar os controles internos administrativos de forma a evitar falhas relacionadas ao lançamento dos valores para cada rubrica da folha de pagamento (referente situação descrita no item 2.5.2).

##### Nucju

2.5.7.3 - Adotar mecanismo de controle a fim de garantir a fidedignidade das informações de prestação de serviços externos pelos oficiais de justiça. No tocante a essa recomendação verifica-se que estão sendo tomadas medidas saneadoras para achados semelhantes no PAe 0000760-46.2019.4.01.8009, documento 8733496.

1. Seja estabelecido o último dia útil, para que os Oficiais de Justiça encaminhem, mensalmente, um Relatório à respectiva Central de Mandados - CEMAN a qual estiver lotado o servidor, com informações dos dias que efetivamente tenha realizado serviço externo, bem como os dias de seus afastamentos como férias, licenças ou qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como efetivo exercício e os dias em que perceberam diárias;

2. Seja aberto processo administrativo SEI pela CEMAN de cada unidade, especifico para o processamento e encaminhamento das informações. Cada CEMAN deverá controlar a apresentação dos Relatórios dos respectivos Oficiais de Justiça no prazo acima estipulado e os encaminhará à Seção de Cadastro de Pessoal desta Seccional (SECAP) até às 15h00 do último dia útil de cada mês, por meio do processo SEI aberto para tal finalidade;

3. Seja estabelecido que a não apresentação do Relatório pelo Oficial de Justiça no prazo determinado, implicará no não pagamento da Gratificação por Atividade Externa (GAE);

#### 2.5.8 Manifestação da unidade auditada

##### Sepag

2.5.8.1 - "Não foi possível identificar ação na atividade da SEPAG no sentido de mitigar as inconsistências nos pagamentos das indenizações de transportes diante situação de licenças ou férias dos servidores.

Contudo, ciente que os registros de licenças podem ser até meados do mês subsequente e que a inclusão das indenizações de transportes são incluídas, conforme portaria PRESI, no início do mês, sugiro a inclusão do seguinte procedimento:

1-A SEPAG recebe o processo de pagamento das indenizações de transportes dos oficiais de justiça, inclui na folha de pagamento no início do mês e encaminha para a conferência da SECAP;

2-A SECAP, tendo acesso às licenças e férias dos servidores, poderá verificar se houve pagamento indevido de indenização de transportes e certificar no processo até o dia 25, quais foram os dias pagos indevidamente e então encaminhar à SEPAG;

3-A SEPAG, de posse destas informações, poderá incluir o desconto na folha do mês subsequente sem a necessidade de notificação tendo em vista o §2, art. 46 da Lei 8112.

Ao longo do exercício, poderá ser acompanhado o processo e, em constatando os pagamentos inconsistentes, poderá ser solicitado aos responsáveis que apresentem justificativas quanto às solicitações."

**5.1 MT 36221** - Em junho/2019 - 8451070 - realizou serviços externos nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28. No período de 28/06/2019 a 07/07/2019 estava gozando férias. Recebeu R\$ 1.405,50 e deveria receber R\$ 1.331,52. Terá que fazer a devolução do valor de R\$ 73,97 referente ao dia 28/06/2019.

Resposta: Notificação emitida.

*Dezembro/2018 - realizou serviços externos no mês de dezembro/2018 nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20, sendo que no período de 29/11/2018 a 08/12/2018 o servidor estava em gozo de licença médica. Os dias 03,04, 05 06 e 07 de dezembro não poderiam ser pagos. Recebeu R\$ 1.035,63, mas deveria receber R\$ 665,75. Terá que devolver R\$ 369,87*

Resposta: Notificação emitida.

*5.2 MT 34103 - junho/2018 - realizou serviços externos nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21 e 24. No período de 03/06/2016 a 07/06/2019 e 10/06/2019 a 14/06/2019 estava em gozo de licença médica. Não poderia receber indenização de transporte pelos dias dias em que esteve afastado, dias 03, 04, 05, 06 e 07 e 10, 11, 12, 13 e 14. Logo, terá que devolver 10 dias, no valor de R\$ 739,73.*

Resposta: Notificação emitida.

*5.3 MT 27703 - junho/2019 - realizou serviços externos nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28. Nos dias 06 e 07 de junho estava em gozo de licença médica e não poderia ter sido informado os dias em que o oficial estava afastado de suas atividades para recebimento de indenização de transporte. Terá que devolver o valor de R\$ 147,95"*

Resposta: Notificação emitida.

**5.4 MT 28503** - junho/2019 - realizou serviços externos nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28. No período de 18/06/2019 a 28/06/2019 em gozo de licença médica. Os dias de afastamento foram informados como serviços realizados, gerando pagamento de indenização de transporte. Terá que devolver os dias 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28, Totalizando 08 dia no valor de R\$ 591,79

Resposta: Notificação emitida.

*5.5 MT 16103 - realizou serviços externos nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 maio de 2019, 8290367. No período de 06/05/2019 a 15/05/2019, estava em gozo de férias, mas foi informado que o servidor realizou serviço externos. Terá que fazer a devolução de R\$ 443,84, pois recebeu o valor integral e foi informado 22 dias de serviços externos, fazendo jus apenas aos dias 02, 03, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31.*

Resposta: Notificação emitida.

**5.6 MT 34103** - Dezembro/2018 - realizou serviços externos nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19. No período de 06/12 a 16/12/2018, recebeu diária pelos dias 06/07/10/11/12, 13 e 14/dezembro de 2018, porque estava viajando a serviço e consequentemente não poderia receber o pagamento da indenização de transporte, por serem dois pagamentos incompatíveis de recebimento.

Resposta: Notificação emitida.

**5.7 MT 28503** - Dezembro/2018 - realizou serviços externos nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19. No período de 09/12/2018 a 10/12/2018 recebeu diária para viajar a serviço. Recebeu R\$ 961,66, mas teria que receber R\$ 887,68. Terá que devolver R\$ 73,97, referente ao dia 10/12/2018.

Resposta: Notificação emitida.

**5.8 MT 36417** - março/2019 - realizou serviços externos nos dias 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29. No dia 17/03/2019 recebeu diária porque estava viajando a serviço. Terá que fazer a devolução do valor de R\$ 73,97, pois deveria receber R\$ 1.405,50 ms recebeu R\$ 1.479,47.

Resposta: Notificação emitida.

*5.9 MT 36458 - junho/2019 - realizou serviços externos nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. Nos dias 17 e 19 de junho estava viajando a serviço. Recebeu diária. Não poderia receber indenização de transporte. Terá que fazer devolução de R\$ 147,95.*

Resposta: Notificação emitida.

**5.10 MT 28703** - Janeiro/2019 - realizou serviços externos nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29. No período de 19/12/2018 a 07/07/2019 estava gozando férias. Recebeu R\$ 1.257,55, mas deveria receber R\$ 1.183,58. Terá que fazer a devolução do valor de R\$ 73,97 referente ao dia 07/01/2019.

Resposta: Notificação emitida.

**5.11 MT 36346** - abril/2019 - realizou serviços externos nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30. Estava em gozo de férias no período de 28/03/2019 a 16/04/2019. Terá que devolver os valores recebidos pelos dias 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, no total de R\$ 887,69, pois recebeu R\$ 1.405,50, mas deveria receber R\$ 517,81

Resposta: Notificação emitida.

**5.12 MT 36221** - junho/2019 - 8451070 - realizou serviços externos nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28. No período de 28/06/2019 a 07/07/2019 estava gozando férias. Recebeu R\$ 1.405,50 e deveria receber R\$ 1.331,52. Terá que fazer a devolução do valor de R\$ 73,97 referente ao dia 28/06/2019.

Resposta: Notificação emitida.

**5.13 MT 36065** - maio/2019 - realizou 22 dias de serviços externos, nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31, 8259113. Contudo, o servidor gozou férias no período de 27/04/2019 a 06/05/2019. No período dos dias trabalhados, foi incluído os dias em que o servidor gozava férias, dias 02, 03 e 06 de maio, totalizando 22 dias de serviços externos realizados. Mas, após o último dia de gozo de férias, o servidor realizou 19 dias de serviços externos. Sendo assim, devolverá R\$ 73,97, pois recebeu o valor integral correspondente a 20 dias.

Resposta: Notificação emitida.

**5.14 MT 36445** - realizou serviços externos nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 31 de maio de 2019. No dia 15/05/2019, estava afastado, em viagem a serviço, conforme dados cadastrais, mas foi informado pela Ceman, que o servidor realizou serviços externos. Terá que devolver um dia de pagamento de indenização de transporte.

Resposta: Notificação emitida.

**5.15 MT 31703** - realizou serviços externos nos dias 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de maio de 2019. Estava em gozo de férias no período de 22/04/2019 a 21/05/2019, conforme dados cadastrais, mas foi informado pela Ceman, que o servidor realizou serviços externos no dia 21/05/2019. Terá que devolver o valor de R\$ 73,97"

Resposta: Notificação emitida.

**5.16 MT 34103** - realizou serviços externos nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 de maio de 2019. Conforme informações cadastrais, esteve afastado em viagem a serviços no período de 15/05 a 18/05/2019. Foi informado pela Ceman, que o servidor realizou serviços externos nos dias 14, 15, 16 e 17 de maio de 2019. Terá que fazer devolução de 04 dias recebidos indevidamente, no valor de R\$ 295,89.

Resposta: Notificação emitida

**5.1.1 MT 36454** - Janeiro/2019 - realizou 19 dias de serviços externos, conforme informações id. 8544657, deveria receber R\$ 1.405,50, mas recebeu R\$ 1.479,47. Terá que devolver R\$ 73,97.

Resposta: Notificação emitida.

**5.1.2 MT 36454** - março/2019 - realizou 19 dias de serviços externos, conforme informações, deveria receber R\$ 1.405,50, mas recebeu R\$ 1.479,47. Terá que devolver R\$ 73,97.

Resposta: Notificação emitida.

**5.1.3 MT 36414** - realizou serviços externos nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de maio de 2019. No dia 31/05/2019, a servidora estava viajando a serviço, mas foi informado, pela Ceman, que a servidora realizou serviços externos. Não haverá devolução de valores, pois realizou mais de 20 dias de serviços externos.

Resposta: Notificação emitida.

**5.1.4 MT 36458** - realizou serviços externos nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de maio de 2019. Nos dias 22 e 28/05/2019 estava afastado, em viagem a serviço, conforme dados cadastrais, mas foi informado pela Ceman, que o servidor realizou serviços externos. Não haverá devolução, pois foi informado 23 dias de realização de serviços externos.

Resposta: Notificação emitida.

**5.1.5 MT 36198** - maio/2019 - realizou serviços externos nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31. Totalizando 22 dias. Sendo que nos dias 09 e 10 estava em gozo de licença médica. Poderão ser abatidos os dias 09 e 10 dos 22 dias informados para o recebimento de 20 dias, caso seja certificado, pela chefia imediata, que o servidor não realizou serviços externos nos dias em que gozava licença médica. Sendo assim, nada será devolvido, caso contrário, devolverá o valor referente aos 02 dias que fazem parte do período da licença, pois os dias de afastamentos não podem ser informados como dias trabalhados, já que o servidor estava em gozo de médica."

Resposta: Notificação emitida.

## Secad

**2.5.8.2** - Foi emitida portaria com normas para recebimento da indenização de transporte pela Secad. PAe 0000760-46.2019.4.01.8009, documento 8733496.

## Nucrc

### 2.5.8.3

.....

Quanto às Indenizações de Transportes já foi definido pela DIREF, em processo específico, inclusive com publicação de Portaria, os procedimentos a serem tomados pelos Oficiais de Justiça e CEMAN's, passando a responsabilidade da informação correta e a forma de controle pela SECAP e SEPAG.

.....

## Nucju

**2.5.8.4** - Não houve manifestação

## 2.5.9 - Análise da Equipe de Auditoria

Verificou-se no PAe 0000760-46.2019.4.01.8009, documento 8733496 que foi adotada rotina para aperfeiçoamento dos controles, que consiste na apresentação de Relatórios pelos Oficiais de Justiça. Dessa forma, este núcleo avaliará nas auditorias seguintes sobre o tema "indenização de transporte" a efetivação das medidas propostas pela Secad e se a rotina estabelecida é suficiente para mitigar os riscos de pagamento indevido da indenização de transporte e considera a recomendação do item 2.5.7.3 **implementada**.

Constatou-se, ainda, nas fichas financeiras que, apesar de os servidores terem sido notificados pela Sepag, não foram realizadas as devoluções dos valores informados pela equipe de auditoria, conforme tabela IV abaixo. Assim, a recomendação ficará **em implementação**.

A equipe de auditoria verificará a regularização dos achados abaixo relacionados na ocasião da realização do monitoramento de auditoria:

Tabela VI

matricula	situação	período	dias dos serviços externos realizados	dias concomitantes	recebeu	dias a devolver	valores a devolver
MT 36221	férias	28/06/2019 a 07/07/2019	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/06/2019.	28/06/2019	R\$ 1.405,50	01	R\$ 73,97
	licença médica	29/11/2018 a 08/12/2018	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 20/12/2018.	03, 04, 05, 06 e 07/12/2018	R\$ 1.035,63	05	R\$ 369,87
MT 34103	viagem a serviço	14/05/2019 a 18/05/2019	02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24/05/2019.	14,15, 16 e 17/05/2019.	R\$ 1.257,55	04	R\$ 295,89
		06/12/2018 a 16/12/2018	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19/12/2018.	06, 07, 10, 11, 12, 13 e 14/12/2019	R\$ 961,66	07	R\$ 517,79

MT 36346	férias	28/03/2019 a 16/04/2019	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30/04/2019	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16/04/2019	R\$ 1.405,50	12	R\$ 887,69
MT 27703	licença médica	06/06/2019 a 07/06/2019	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/06/2019	06/06/2019 a 07/06/2019	R\$ 1.405,50	02	R\$ 147,95
MT 28503	licença médica	18/06/2019 a 28/06/2019	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/06/2019.	18, 19, 21, 24, 25, 26, 27 e 28/06/2019	R\$ 1.405,50	08	R\$ 591,79
	viagem a serviço	09/12/2018 a 10/12/2018	03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19/12/2018.	10/12/2018	R\$ 961,66	01	R\$ 73,97
MT36417	viagem a serviço	17/03/2019	01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/março/2019.	17/03/2019	R\$ 1.479,47	01	R\$ 73,97
MT 28703	férias	19/12/2018 a 07/01/2019	07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29/janeiro /2019.	07/01/2019	R\$ 1.257,55	01	R\$ 73,97

Tabela VII

matricula	Observação
MT 36454	Realizou 19 dias de serviços externos, no mês de janeiro/2019, Março/2019, Abril/2019 e Junho/2019, conforme informações 8544657, mas foram pagos 20 dias, no valor de R\$ 1.479,47. Contudo, deveria receber R\$ 1.405,50, pois realizou 19 dias de serviços, dentro dos meses acima mencionados. Logo, terá que devolver o total de R\$ 147,95

## 2.5.10 Recomendações

Não há recomendações. Todavia, em relação ao item 2.5.8.1, a equipe de auditoria verificará a regularização deste achado na ocasião da realização do monitoramento de auditoria.

## 2.6 - Designar servidor para função de confiança quando encontra-se afastado

## 2.6.1 Situação Encontrada

Nos casos em que o servidor estiver de licença ou afastado legalmente e ser designado para exercer função comissionada, iniciará no primeiro dia útil após o término do impedimento, conforme Art.º da Resolução 3/2008 do Conselho da Justiça Federal, *in verbis*:

Art. 9º No caso de designação para função comissionada, o início do exercício deverá coincidir com a data de publicação do respectivo ato, salvo quando o servidor estiver de licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, e não poderá exceder a trinta dias da publicação.

No caso abaixo demonstrado, o servidor foi designado para exercer função comissionada a partir do último dia da sua licença médica.

Tabela VIII

matricula	Observação
MT 36282	Foi designado para função FC-02 a partir de 05/04/2019, entretanto estava em gozo de licença no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, conforme processo sei 0001180-51.2019.4.01.8009 Deveria ter iniciado a função a partir de 08/04/2019, no primeiro dia útil ao seu retorno. Terá que devolver 03 dias do valor da função recebido indevidamente, de R\$ 118,50

## 2.6.2 Critérios

- Lei 8.112/90
- Resolução 3 - CJF, de 14/03/2008;

## 2.6.3 Evidências

- Cadastro informatizado no Sistema Sarh;
- Ficha financeira do servidor;

## 2.6.4 Causas

- Insuficiência de controles internos administrativos nos procedimentos de registros de licenças e afastamentos e seus efeitos;
- Falha ou ausência de crítica do sistema Sarh quando do lançamento de licenças ou afastamentos para servidores que estejam substituindo função;

## 2.6.5 Efeitos

- Cadastro das funções dos servidores com dados incorretos;
- Potencial prejuízo ao erário;

## 2.6.6 Recomendações

- Sepag

## 2.6.6.1 Notificar o servidor para fazer devolução ao erário.

- Secap

## 2.6.6.2 - Retificar o registro de função comissionada no cadastro informatizado do SARH do servidor MT 36282.

- Nucre

2.6.6.3 - Aprimorar o registro das informações, promovendo a comunicação do sistema utilizado pela área de saúde com o sistema SARH do Oracle para confronto das informações cadastradas, a fim de que haja crítica e comunicação à Secap quando houver lançamento de licenças ou afastamentos para servidores que estejam substituindo ou que tenha sido designado para exercício de função comissionada ou cargo em comissão. (mesma recomendação contida no item 2.1.7.4).

## 2.6.7 Manifestação da unidade auditada

- Sepag

## 2.6.7.1 - Não consta

- Secap

2.6.7.2 - Situação 2.6.1 - Tabela VIII - Designar servidor para função de confiança quando encontra-se afastado - foram efetuadas as correções no Sistema Oracle SARH, como segue:

matricula	Observação	Correção no Sistema SARH
MT 36282	Foi designado para função FC-02 a partir de 05/04/2019, entretanto estava em gozo de licença no período de 07/03/219 a 05/04/2019, conforme processo sei 0001180-51.2019.4.01.8009 Deveria ter iniciado a função a partir de 08/04/2019, no primeiro dia útil ao seu retorno. Terá que devolver 03 dias do valor da função recebido indevidamente, de R\$ 118,50	Foi retificada a data de início da FC-02 para constar o dia 08/04/2019 e não 05/04/2019

Informo, ainda, que esta Seção está envidando esforços, a fim de que o controle de registro de afastamentos de servidores seja aprimorado, contando com a ajuda da SEBES-MT, a fim de zerar, ou minimizar ao máximo, o pagamento de função comissionada e substituições automáticas e eventuais indevidas.

- Nucre

2.6.7.3 - Em atenção ao Encaminhamento 10023821 e Despacho 10037081, informo que foram juntadas, pela SECAP(10110326) e SEPAG (10221360), as correções, justificativas e demais procedimentos para os Achados de Auditoria (10032969).

Informo ainda, que este NUCRE tem buscado formas de controle, além do check list, para os procedimentos de registros para pagamento de substituições, uma vez que os erros encontrados, se deveram a registros de licenças médicas que foram realizados pelo Perito Médico, através do sistema de saúde e prontuário médico do servidor, após o lançamento das substituições.

Ressalte-se que o próprio sistema faz a crítica quando a SECAP tenta fazer o registro da substituição e já tem um registro de afastamento, mas quando os registros das licenças são atrasados, e por serem de responsabilidade da SEBES, estamos verificando em conjunto quais procedimentos adotar.

Vale dizer que, a partir de março/2020, foi decidido pela SECAD, a pedido da SEBES, que não faríamos mais os processos de concessão (delegada pelo DIREF a SECAD), para as licenças médicas (LTPS e LTPF), uma vez que esta informou que o Tribunal e várias Seccionais não o fazem mais e só utilizam o sistema de SAÚDE onde o Perito faz a homologação dos Atestados, quando os dados são importados automaticamente para o sistema ORACLE, sem o conhecimento da Supervisora da SECAP.

Portanto, como não haverá um processo para que a SECAP confira os lançamentos quanto a esse tipo de afastamento, informo que a responsabilidade pelos registros de Licenças Médicas passaram a ser da Supervisora da SEBES e que esta deverá ser incluída nos futuros processos de Auditoria.

Justifico ainda que, devido ao aumento da demanda e a falta de servidores temos tido dificuldades nas conferências de cada registro realizado e que, mesmo assim, notamos uma significativa diminuição de erros encontrados pela Auditoria.

## 2.6.8 - Análise da Equipe de Auditoria

Considerando a fragilidade encontrada neste achado relatado no item 2.6.1, a equipe de auditoria interna ratifica a recomendação 2.6.6.3, pois a medida informada pela área auditada - Nucre, de que a conferência dos lançamentos dos registros das licenças médicas, passarão a ser de responsabilidade da unidade Sebes. Entretanto, isso não será suficiente para minimizar os riscos identificados e atender à recomendação da auditoria interna, pois a unidade Secap ainda tem responsabilidade de verificar se consta as informações no cadastro, e caso não estejam, terá que avisar a folha para fazer a devida devolução.

Considera-se a recomendação implementada.

## 2.6.9 Recomendações

Não há recomendações.

## 2.7 - Recebimento de diárias em desacordo com as normas que regem a matéria

### 2.7.1 Situação Encontrada -Ausência de comprovação da precariedade da via utilizada para cumprimento de mandato

Não consta na instrução do requerimento de diárias a comprovação da precariedade da via a ser utilizada para cumprimento do mandato em municípios limítrofes, conforme item 4, letra "e" do Ofício Circular 01/2016 - Diref.

4 - No requerimento já deve constar: a) se foi verificado os itens 1 e 2; b) local onde será cumprido o mandato; c) distância a ser percorrida; d) estado da via que será utilizada, adequada ou inadequada, nos termos da IN 14-11; e) se inadequada, juntar documentos probantes, tais como fotos, notícias, etc.; f) a quantidade de diárias, justificando sua necessidade quando passar de meia diária; g) meio de transporte, se de veículo próprio ou oficial; h) assinatura do Diretor da Vara ou Coordenador da CEMAN.

Tabela IX

matricula	processo
MT36458	0003699-
	96.2019.4.01.8009 (8350465)
	0002832-06.2019.4.01.8009 (8136923)
	0002782-77.2019.4.01.8009 (8125275)

### 2.7.1.1 Critérios

- Ofício Circular 01/2016 da Diref, item 4, letra "e"

### 2.7.1.2 Evidências

- Requerimento sem comprovação da precariedade da estrada

### 2.7.1.3 Causas

- Falha na instrução processual

### 2.7.1.4 Efeitos

- Ausência de documentos comprobatórios para o pagamento da diária

### 2.7.1.5 Recomendações

#### Nucju

2.7.1.6.1 - Aperfeiçoar os controles internos a fim de promover a instrução dos futuros processos com os documentos citados Ofício Circular 01/2016 da Diref, item 4, letra "e", que comprovem a precariedade das estradas.

### 2.7.1.6 - Manifestação da unidade auditada

Não consta

### 2.7.1.7 - Análise da equipe de auditoria

Não implementada

### 2.7.1.8 - Recomendações

2.7.1.6.1 - Aperfeiçoar os controles internos a fim de promover a instrução dos futuros processos com os documentos citados Ofício Circular 01/2016 da Diref, item 4, letra "e", que comprovem a precariedade das estradas.

**2.7.2 Situação Encontrada - Falha na publicação de diárias**

As diárias dos servidores abaixo relacionados foram publicadas em desacordo com os termos da IN 14-11-2017. Foi utilizado o modelo antigo de publicação que omite algumas informações consideradas necessárias pela nova versão da referida instrução normativa.

O relatório de diária a ser encaminhado para publicação deverá conter 22 itens, conforme item 3.1, Módulo 2, Título VI da IN 14-11-2017.

**Tabela X**

Matrícula	Processo
MT36458	0002782-77.2019.4.01.8009 (doc.8512528)
MT36414	0003177-69.2019.4.01.8009 (doc. 8512553)
MT34103	0002879-77.2019.4.01.8009 (doc. 8450358)
MT33303	0001573-73.2019.4.01.8009 (doc. 8016660)
MT36065	0001415-18.2019.4.01.8009 (doc. 8206894)
MT36221	0003169-92.2019.4.01.8009 (doc. 8512707)
MT30385	0002063-95.2019.4.01.8009 (doc. 8450251)
MT36361	0002260-50.2019.4.01.8009 (doc. 8206860)
MT36417	0001304-34.2019.4.01.8009 (doc. 8016680)

**2.7.2.1 Critérios**

- IN-14-11-2017, item 3.1, Módulo 2, Título VI
- Portaria Presi 8481586, de 9 de julho de 2019

**2.7.2.2 Evidências**

- Boletim de Serviço anexado aos autos

**2.7.2.3 Causas**

- Adoção de modelo anterior à nova versão da IN 14-11 para publicação

**2.7.2.4 Efeitos**

- Descumprimento da IN 14-11-2017
- Ofensa ao princípio da transparência

**2.7.2.5 Recomendações****Nucaf/Seofi****2.7.2.5.1**

Adotar, nos processos futuros, novo modelo de publicação das diárias, conforme nova versão da IN-14-11-2017, item 3.1, Módulo 2, Título VI

**2.7.2.6 - Manifestação da unidade auditada**

"Esclarecimento SEOFI: informo que a partir da competência de **junho/2019** o relatório de diárias está sendo publicado de acordo com o item 3.1, Módulo 2, Título VI da IN 14-11/2017."

**2.7.2.7 - Análise da equipe de auditoria**

Apesar de as publicações das diárias constarem em todos os processos, conforme informado pela unidade Seofi, 10221913, alguns itens relacionados na Portaria Presi 8481586, de 09 de julho de 2019, da IN 14-11/2017, deixaram de ser informados no relatório publicado, conforme abaixo negritoado:

- item 3.1, da IN 14-11:

I - Número do processo

**II - Número da AVS**

III - Nome do favorecido

IV - Nome da unidade requisitante

V - Roteiro da viagem

VI - Meio de transporte

VII - Período do deslocamento

VIII Quantidade de diária

**IX - Quantidade de diária-complementação**

**X - quantidade de diária - devolução**

**XI - Devolução**

XII - Valor unitário da diária

**XIII - Valor total das diárias**

**XIV - desconto - teto da diária**

XV- Auxílio transporte

XVI - Auxílio Alimentação

XVII - Indenização de embarque/desembarque

**XVIII - Indenização carro próprio**

XIX - Total líquido

XX - Finalidade do serviço ou atividade a ser desenvolvida

XXI - detalhamento da finalidade

XXII - Ordenador de despesa

- item 3.1.2, da IN 14-11

**XXIII - Nota de empenho**

**XXIV - Natureza da despesa**

Dessa forma deixaram de ser publicadas as seguintes informações: II - Número da AVS, IX - Quantidade de diária-complementação, X - quantidade de diária - devolução, XI - Devolução, XIII - Valor total das diárias, XIV - desconto - teto da diária, XVIII - Indenização carro próprio, XXIII - Nota de empenho e XXIV - Natureza da despesa.

Assim, considera-se a recomendação em implementação e será objeto de acompanhamento.

### 2.7.2.8 - Recomendações

Seofi - verificar se os itens descritos na IN 14-11-2017, Módulo 2, Título VI, item 2, estão sendo informados na publicação da diária.

### 2.7.3 Situação Encontrada - Ausência de comprovação da publicação de diárias aos autos

Não foram anexados aos autos a comprovação da publicação de diárias realizadas pelos oficiais de justiça e magistrado abaixo relacionados:

**Tabela XI**

Matrícula	Processos
MT36094	0007303-65.2019.4.01.8009
JU621	0002452-80.2019.4.01.8009
MT36254	0001191-80.2019.4.01.8009 e 0006170-85.2019.4.01.8009
MT36234	0008039-83.2019.4.01.8009 e 0006419-36.2019.4.01.8009

#### 2.7.3.1 Critérios

- IN 14-11-2017, Módulo 2, Título VI, item 2

#### 2.7.3.2 Evidências

- Ausência da publicação nos autos.

#### 2.7.3.3 Causas

- Controle interno deficiente

#### 2.7.3.4 Efeitos

- Descumprimento da IN 14-11

#### 2.7.3.5 Recomendações

##### Nucaf/Seofi

#### 2.7.3.5.1

Anexar nos autos relacionados na Tabela XI acima o boletim de serviço para comprovação da publicação das diárias.

#### 2.7.3.6- Manifestação da unidade auditada

"Esclarecimento SEOFI: informo que a publicação das diárias constam em todos os processos relacionados às solicitações de diárias. No tocante a matrícula MT 36094 a publicação da diária está anexada no processo de solicitação de diárias SEI nº 7592-95.2019, e ainda em relação a matrícula JU 621 (Drª Ana Lya), informo que não consta na relação de diária publicadas no processo SEI 2452-80.2019 8512743 e 8897170. A matrícula MT 36254 está equivocada e não condiz com a matrícula dos processos SEI relacionados (JU501) na tabela XI do relatório, conforme acima demonstrado. No que tange a matrícula MT 36234 (Fernando Galdino Delagado SSI-CCS) foram anexadas as publicações das diárias nos respectivos processos."

#### 2.7.3.7 - Análise da equipe de auditoria

Após análise das respostas prestadas pela unidade Seofi, no documento 10221913, fez-se necessário os seguintes esclarecimentos:

A relação dos processos informados no item 2.7.3 do Relatório Preliminar foram corrigidos e segue abaixo para verificação pela Seofi.

Matrícula	Processos
MT 36094	0007592-95.2019.4.01.8009
JU 621	0007617-11.2019.4.01.8009
MT 36254	0007979-13.2019.4.01.8009
MT 36234	0008039-83.2019.4.01.8009 e 0006419-36.2019.4.01.8009

Em relação a manifestação Seaup, doc. 10290420, a Seofi expediu informação ao servidor, doc. 10220885 e, após ciência, o servidor apresentou justificativas, doc. 10321075 e 10320624, considerando assim, a recomendação implementada.

#### 2.7.3.8 - Recomendações

Não há recomendações.

### 2.7.4 Situação Encontrada - Prestação de contas de diárias fora do prazo

A prestação de contas de viagem a serviço é obrigatória e deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do regresso.

Em caso de retorno antecipado haverá devolução proporcional aos dias não utilizados e em caso de cancelamento da viagem, a prestação de contas e a restituição integral do adiantamento deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data prevista da viagem. Em não havendo restituição no prazo de 05 (cinco) dias, o desconto ocorrerá em folha de pagamento.

1. A prestação de contas da viagem é obrigatória e deve ser feita independentemente da realização da viagem.

....

2. O prazo para apresentação da prestação de contas da viagem à área financeira é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do regresso.

2.1. Em caso de cancelamento de viagem, a prestação de contas e a restituição integral do adiantamento deverão ser realizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a data prevista para o início de sua realização.

2.1.1. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do valor em folha de pagamento.

**Tabela XII**

Matrícula	Processos
MT 36094	0007592-95.2019.4.01.8009 (9489882)
MT 36093	0002452-80.2019.4.01.8009 (8397734)
JU 501	0001191-80.2019.4.01.8009 (7761304)
MT 36234	0008039-83.2019.4.01.8009 (9565167)

#### 2.7.4.1 Critérios

- IN 14-11-2017, Módulo 5, Título I, item 2;

#### 2.7.4.2 Evidências

- Apresentação da prestação de contas da viagem à área financeira após 5 (cinco) dias úteis, após o regresso;

#### 2.7.4.3 Causas

- Controle interno deficiente;

#### 2.7.4.4 Efeitos

- Descumprimento da IN 14-11-2017;
- Risco de desconto em folha de pagamento do valor recebido;

#### 2.7.4.5 Recomendações

##### Nucaf/Seofi

2.7.4.5.1 Informar aos servidores sobre o prazo limite para apresentação da prestação de contas da viagem à área financeira, que é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do regresso. Repetidos fatos dessa natureza, ensejam descontos em folha de pagamento dos valores recebidos.

#### 2.7.4.6 - Manifestação da unidade auditada

"Esclarecimento SEOFI: informo que notificamos os favorecidos para tomar ciência quanto ao prazo de prestação de contas de viagem a serviço, conforme doc. 10220868 (MT36094), 10209834 (MT 36093), 10220891 (JU501) e 10220885 (MT36234). Neste último caso, informo que em resposta ao email enviado à DICOC, comunicou que o recesso forense suspende o prazo de prestação de contas, e no caso em tela, o favorecido prestou contas no primeiro dia do retorno do referido recesso (07/01/2020), doc. 9565167."

#### 2.7.4.7 - Análise da equipe de auditoria

Todas as recomendações foram implementadas, conforme informação Seofi 10221913.

#### 2.7.4.8 - Recomendações

Não há recomendações.

#### 2.7.5 Situação encontrada - Ausência de comprovação da hospedagem

Falta de comprovação de hospedagem no mesmo local da autoridade que recebeu a assistência direta ou declaração MODELO 14-11-05, firmada pelo magistrado, atestando que o servidor hospedou-se no mesmo hotel e no mesmo período que ele, conforme §§5º e 6º do Art.10 da Resolução 340/2015.

Art. 10. As diárias nacionais e internacionais, pagas a servidores e magistrados, terão como valor máximo o correspondente à diária respectiva paga a ministro do Supremo Tribunal Federal e serão escalonadas da seguinte forma:

.....

§ 5º O técnico judiciário - área administrativa - agente de segurança que se deslocar para fora da sede a fim de fazer a segurança de magistrado fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 6º As situações previstas nos §§ 1º, 3º e 5º deverão ser expressamente informadas no formulário de requisição de diárias e, nos deslocamentos com pernoite fora da sede, após o retorno a ela, o servidor deverá comprovar a hospedagem no mesmo local do coordenador de equipe, ou da autoridade que recebeu o assessoramento direto, ou da segurança pessoal, sob pena de devolução do acréscimo resultante do citado adicional. (NR) (Redação dada pela Resolução n. 516, de 21 de janeiro de 2019)

#### Tabela XIII

Matrícula	Processos
MT35203	0000596-81.2019.4.01.8009

A comprovação deve ser feita pela apresentação de notas fiscais emitidas pelo hotel em nome do servidor e do magistrado e pela impossibilidade de apresentação das notas fiscais pode ser apresentada a declaração assinada pelo magistrado, IN 14-11-2017.

6.1. a comprovação deve ser feita por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pelo hotel em nome do servidor e do coordenador da equipe ou da autoridade assessorada ou assistida, com especificação do nome do estabelecimento e período da hospedagem.

6.2. Em caráter excepcional, na impossibilidade de apresentação das notas fiscais, pode ser admitida, justificadamente, como comprovação, a declaração MODELO 14-11-05, firmada pelo coordenador da equipe de trabalho ou pelo magistrado assessorado ou assistido, atestando que o servidor beneficiado hospedou-se no mesmo hotel e no mesmo período que ele.

#### 2.7.5.1 Critérios

- IN 14-11-2017, Módulo 5, Título II, item 6.1 e 6.2;

#### 2.7.5.2 Evidências

- Ausência do documento;

#### 2.7.5.3 Causas

- Controle interno deficiente;

#### 2.7.5.4 Efeitos

- Dano ao erário;
- Descumprimento da IN 14-11-2017;

#### 2.7.5.5 Recomendações

##### Nucaf/Seofi

2.7.5.5.1 - Providenciar a comprovação de hospedagem no mesmo local da autoridade que recebeu a assistência direta ou declaração MODELO 14-11-05, firmada pelo magistrado, atestando que o servidor hospedou-se no mesmo hotel e no mesmo período que ele, conforme §§5º e 6º do Art.10 da Resolução 340/2015, caso contrário, providenciar a devolução ao erário.

#### 2.7.5.6 Manifestação da área auditada

##### Seofi

"Esclarecimentos Seofi:

#### Tabela XIII

Matrícula	Processos
MT35203	0000596-81.2019.4.01.8009

Notificação emitida, id.1022105."

#### 2.7.5.7 - Análise da equipe de auditoria

Considera-se a recomendação implementada, pois o servidor justificou sobre a ausência do documento, doc. 10463318.

#### 2.7.5.8 - Recomendações

Não há recomendações.

### 3. CONCLUSÃO

A finalidade desta auditoria foi verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade do gasto público com pessoal, bem como observar a eficiência e a eficácia dos controles internos nas unidades auditadas. No curso da execução dos trabalhos observou-se a regularidade nos pagamentos de substituição, adicional de qualificação, remuneração do cargo efetivo, auxílio alimentação, indenização de transporte, designação e dispensa de função comissionada/cargo em comissão e diárias, relativos ao exercício 2019.

Durante os trabalhos, foi possível perceber a necessidade de aprimoramento dos controles internos administrativos para redução das falhas nas medidas de controles dos sistemas de Cadastro de Pessoal e de Folha de Pagamento.

Apesar do quadro de pessoal reduzido no Núcleo de Recursos Humanos, a maioria das irregularidades apontadas foram sanadas pelas áreas auditadas e as não regularizadas ou com recomendações estão relacionadas no quadro abaixo:

Resumo dos achados que serão analisados na ocasião da realização do monitoramento					
item	situação encontrada	matrícula	valor a devolver	unidade	Recomendações
2.1.1	pagamento de substituição em período de afastamento	MT 27303	74,41	SEPAG	Na ocasião da realização do monitoramento deste trabalho, a auditoria interna acompanhará a efetivação dos procedimentos de devolução do servidor MT27303, constante no processo de notificação PA 0006055-30.2020.4.01.8009. auditada. Informação Sepag/servidor 10724304, 102221360.

			SECAP		A unidade deverá verificar as informações de licenças médica que foram lançadas pela unidade Sebes e informar à seção de pagamento caso haja períodos concomitantes entre as licenças e substituição para as providências cabíveis.
2.2	Pagamento em duplicidade do Adicional de Qualificação - Graduação	MT 36471	SEPAG		haverá acompanhamento por este núcleo da efetivação da rotina que será solicitada pela unidade Sepag por esost para o item 2.2.7.1.
2.3	Pagamento incorreto da Gratificação Atividade de Segurança - GAS, devida aos agentes de segurança e transporte	MT 36480	NUCRE		Rever e aprimorar os controles internos administrativos de forma a evitar falhas relacionadas ao lançamento dos valores para cada rubrica da folha de pagamento
2.4	Pagamento do auxílio alimentação incorreto	MT 36478	455,02	SEPAG	A equipe de auditoria verificará a regularização dos achados na ocasião da realização do monitoramento de auditoria
		MT 36477	537,74		
		MT 36482	330,94		
		MT 36474	537,82		
2.5.1	Pagamento indevido da indenização de transporte nos afastamento	MT 36221	73,97		
		MT 16103	443,84		
		MT 34103	295,89		
			517,79		
		MT 28703	73,97		
		MT 36346	887,69		
		MT 27703	147,95		
2.5.2	Pagamento, da indenização de transporte, incompatível com os dias de serviços externos informados pela Ceman aos oficiais de justiça	MT 28503	73,97		
		MT 36417	73,97		
2.5.2		MT 36454	147,94		
2.6.1		MT 36282	NUCRE e SECAP		Considerando a fragilidade encontrada neste achado, a equipe de auditoria interna ratifica a recomendação 2.6.6.3. Entretanto, isso não será suficiente para minimizar os riscos identificados, a unidade Secap ainda tem responsabilidade de verificar se consta as informações no cadastro, e caso não estejam, terá que avisar a folha para fazer a devida devolução.

As recomendações apontadas no corpo deste Relatório estão voltadas para o aperfeiçoamento dos procedimentos e assegurar o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis ao tema. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria:

- À Diretoria do Foro, para conhecimento.
- À Secretaria Administrativa, para conhecimento e remessa ao Núcleo de Recursos Humanos para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Bacani, Técnico Judiciário**, em 11/01/2021, às 20:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Evanilda Lima, Supervisor(a) de Seção**, em 12/01/2021, às 08:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12057465** e o código CRC **98DDE90F**.